Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12265 — PSPIB / 4F / VSA / CITROSUCO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/188)

1. Em 16 de dezembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Public Sector Pension Investment Board («PSPIB», Canadá),

— 4F Capital N.V. («4F», Brasil), a sociedade dominante do grupo Fischer,

— Votorantim S.A. («VSA», Brasil), e

— Citrosuco S.A. Agroindústria («Citrosuco», Brasil), atualmente controlada conjuntamente pelo grupo Votorantim e pelo grupo Fischer.

A PSPIB, a 4F e a VSA vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Citrosuco.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PSPIB é o investidor dos fundos dos planos de pensões da função pública federal do Canadá, das forças armadas canadianas, da Real Polícia Montada e da Força de Reserva do Canadá. Gere uma carteira mundial diversificada de ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo, bem como investimentos em participações privadas, imóveis, infraestruturas, recursos naturais e investimentos em crédito titularizado. A PSPIB não é controlada por nenhuma entidade.

— A 4F é a sociedade dominante do grupo Fischer. O grupo Fischer tem sede no Brasil e está envolvido na produção de frutos, nomeadamente maçãs e quivis, sumos, reflorestação, madeira, soja e milho. A 4F é controlada por membros da família Fischer.

— A VSA é a sociedade dominante do grupo Votorantim, sediado no Brasil e presente em 19 países, com uma carteira de empresas que operam em diversos segmentos de mercado. A VSA é controlada por uma SGPS familiar (Hejoassu).

— A Citrosuco é um produtor e distribuidor à escala mundial de produtos alimentares naturais, sustentáveis e à base de laranja.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

Processo M.12265 — PSPIB / 4F / VSA / CITROSUCO

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË